



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –
CNPJ – 01.612.538/0001-10

LEI nº 655/2020 de 22 de Junho de 2020.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e da outras providencias.

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única.**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:

I – Anexos de Metas Físicas Fiscais para 2021.

- a) Quadro 01 – Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário.
- b) Quadro 02 – Projeção de Receitas
- c) Quadro 03 – Meta para as despesas com pessoal
- d) Quadro 04 – Posição do Patrimônio Líquido de Exercícios Anteriores
- e) Quadro 05 – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores.
- f) Quadro 06 – Fixação despesas de Capital para o exercício de 2021.

II – Anexo de Riscos Fiscais

§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021, serão especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2019/2021, tem o seguinte objetivo.

- I – Desenvolvimento do atendimento a saúde da população com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
- III – Aumentar o número

de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV - Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de.

- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio-ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social;
- e) Saneamento Básico.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
DO Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2021 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC n.º 101/2000, não podemos o valor das despesas fixadas serem superior a das receitas previstas.

SEÇÃO II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n.º 101/2000, com a Lei 4,320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constates nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição § 4º art. 5º da LC N.º 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças.

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituída de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo, 212 da Constituição Federal.
- c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

- g) Receita e despesa por categorias econômicas;
- h) Despesas previstas consolidada, ao nível, de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
- l) Consolidado, por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) Despesa por órgãos e funções;
- n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) Recursos destinados ao Fundo à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em valores nacionais, segundo os preços vigentes em agosto de 2019.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta Por Cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra, como também de uma categoria de programação para outra e autorização para operações de créditos.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, como também entidades da Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo á seguinte classificação.

- I – CATEGORIA ECONOMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e na Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC n.º 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outros Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão de Obra”.

§ 4º - As ajudas e doação a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doação a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação da receita a ser dotada para o orçamento de 2021 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei nº 4.320, atualizada pela Portaria 388/2018 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Único

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC n.º 101/2000, assim como Portaria 388/2018 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 serão levados em consideração, para o efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N.º 101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º demais disposições da LC N.º 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se despesa de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal para o atendimento das disposições da LC N.º 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19/98, para o exercício de 2019, será autorizado por lei específica observada a iniciativa de cada Poder sempre na mesma data e sem estar autorizado, também, autorizado a legislação vigente, reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitados ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPITULO V
DAS TRANSFERENCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo.

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante no art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Serão II

Repasse a Instituição Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferência de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculado, ou Município a título de subvenções sócias e suas concessões dependerão respeitadas as disposições LC N.º 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada pela entidade beneficiária até o último dia útil do mês de janeiro do exercício: subsequência, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C N.º 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2019.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo:



Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2021; dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 21 – A inclusão, na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 22 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos atividades e operações especiais

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos servidores da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo às busca-se à preservar as despesas abaixo hierarquizadas.

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar n.º 101/2000;

Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 24 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em

desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeiro com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 27 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2021, dotação para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna.

Art. 28 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 30 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e

devolvido para sanção até 20 (vinte) de Dezembro do mesmo ano, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 31 – A proposta orçamentária parcial do Poder legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta um) de Agosto de 2019 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integram a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 – Os projetos de leis relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser encaminhado ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e **IMPRETERIVELMENTE** ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativo.

Seção III Das Disposições Gerais

I- Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 35 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 33 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e /ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões.

II- Ao Poder Executivo, até 31 de Agosto do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças.

III- Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

Art. 36 – O valor do orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou.

III – Enviar-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerado como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 37 – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 38 – A lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de Junho de 2020.



ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –
CNPJ – 01.612.538/0001-10

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021.

QUADRO N.º 02 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

META N.º 02	2.01 – Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2021, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança de Setor Tributário, aumento na base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.
ESTIMATIVA	A Projeção da Receita para o exercício de 2021, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes do alcance da meta 02, item 2.01, bem como das informações relativa às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município até 30 de agosto de 2021.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –
CNPJ – 01.612.538/0001-10

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021
QUADRO N.º 03 – METAS PARA AS DESPESAS COM
PESSOAL

N.º DE ORDEM	HISTORICO
META N.º 03.01	Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita corrente Liquida do Município.
META N.º 03.02	Conceder aumento ao funcionário público, em obediência às exigências constitucionais.
META N.º 03.03	Criação de novos e/ou reestruturação do Plano de Cargos e salários.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –
CNPJ – 01.612.538/0001-10

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021.

QUADRO Nº. 04 – POSIÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2017	2018	2019
Posições do Ativo Reais Liquido no fechamento do exercício de 2017, 2018 e 2019.	18.993.282,42	26.824.249,39	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –
CNPJ – 01.612.538/0001-10

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021

QUADRO N.º 05 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2017	2018	
Posição do Restos a pagar no fechamento dos seguintes exercícios. 2017, 2018 e 2019.	2.031.094,88	1.726.809,17	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –
CNPJ – 01.612.538/0001-10

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021

QUADRO N.º 06 – FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ACÇÃO

Programa – Ação Legislativa

Aquisição de móveis, equipamentos e utensílio.
Reforma e Ampliação de Prédios do Legislativo Municipal

Programa – Administração Geral

Aquisição de Equipamentos.

Programa – Desenvolvimento do Ensino Fundamental/Infantil

Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Fundamental – MDE – Próprios/Estadual/Federal
Aquisição de Veículos – Federais/Estadual/Próprios.
Construção de Creche – Federal/Estadual/Próprios.

Programa – Lazer no município.

Construção de Área de Lazer os Idosos – Próprios/Estadual/Federal
Construção de um Campo de Futebol – Federal/Estadual/Próprios
Construção de Áreas de Lazer nas Escolas Municipais – Federal/Estadual/Próprios
Construção de Centro Comunitários nas Comunidades Rurais do Município. Federal/Estadual/Próprios
Construção de Quadras de Areia nas Comunidades Rurais- Federal/Estadual/Próprios
Construção de Quadras Esportivas na Zona Urbana e Rural - Federal/Estadual/Próprios

Programa – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.

Construir/Ampliar/Melhorar Unidades Básicas e Postos de Saúde – - Federal/Estadual/Próprios.
Adquirir Veículos e Equipar Unidades de Saúde – Federal / Estadual / Próprios.
Construção de uma Policlínica e Clínica de Fisioterapia e Farmácia Básica - Federal/Estadual/Próprios

Programa – Abastecimento d'água

Recuperação/ampliação e Construção de Pequenas e Médias Barragens – Federal/Estadual/Próprios
Aquisição e Instalação de Dessalinizadores – Federal/Estadual/Próprios
Perfuração e Instalação de Poços Tubulares – Federal/Estadual/Próprios.
Expansão da rede de abastecimento de água – Federal/Estadual/Próprio

Programa – Vias e Logradouros Urbanos

Construir/Recuperar Calçamento, meio fio e Urbanizar. – Federal/Estadual/Próprios
Pavimentação em Asfalto Implantação e Recuperação

Programa – Morar Melhor

Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Urbanas e Rurais – Federal/Estadual/Próprios

Programa – Saneamento Básico

Construir e melhorias Sanitárias Domiciliares – Federal/Estadual/Próprios
Construir Esgotos e Galerias. – Federal/Estadual/Próprios

Programa – Estradas Vicinais

Construir/Recuperar Estradas vicinais, - Federal/Estadual/Próprios
Construir e Recuperar Passagens Molhadas e Mata-Burros – Federal/Estadual/Próprios

Programa – Iluminação Pública

Implantação de Rede de Iluminação Pública no Município. – Federal/Estadual/Próprios
Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município - Federal/Estadual/Próprios

Programa – Administração Geral

Aquisição e Desapropriação de Imóveis - Próprios

Programa – Infra Estrutura

Construção de um Portal
Construção da Sede do CRAS
Ampliação e cobertura do Canal da Barragem – Federal/Estadual/Próprios.
Construção de Cisternas Comunitárias - Federal/Estadual/Próprios
Const. e Reformas de Praças – Federal/Estadual/Próprios.
Recuperação de Prédios Próprios do Município – Federal/Estadual/Próprios
Aquisição e Implantação de Abrigo para Passageiros – Federal/Estadual/Próprios
Construção de um Centro Administrativo – Federal/Estadual/Próprios
Pavimentação do Acesso ao Cemitério Público - Federal/Estadual/Próprios

Ampliação do Cemitério Público - Federal/Estadual/Próprios
Urbanização do bairro Alto Bonito

Programa – Homem no Campo
Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícolas. – Próprios /Federais

TOTAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –
CNPJ – 01.612.538/0001-10

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2021
(Artigo 4º § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Riscos:

- Existe uma pequena Dívida com Inss, a qual já fora parcelada e que está em seu término e o município mantém uma administração voltada para economia e para o desenvolvimento nas suas áreas sociais de educação e saúde e que os eventos comprometedores estão distantes de se tornarem realidade e vir a prejudicar o município.

- Há possibilidade, em um futuro próximo, conforme o equilíbrio econômico do município, que se venha a precisar prever riscos para a administração pública, em virtude de queda acentuada da Cota Parte do ICMS Estadual.

Providencias:

- Se por ventura vierem a acontecer fatores que impliquem em se tomar atitudes voltadas para o controle dos riscos, tomar-se-á providencias se adequando ao que preceitua a LRF, no que se referir a demissões e outras atitudes necessárias ao equilíbrio financeiro.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –
CNPJ – 01.612.538/0001-10

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021
QUADRO 01 – METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMARIO.

RUBRICA	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total (Est. Orçamento Aprovado)	24.376.294,00	29.388.229,00	32.327.053,00	35.559.757,00	39.115.733,00	39.115.733,00
Despesa Total (Est. Orçamento Aprovado)	24.376.294,00	29.388.229,00	32.327.053,00	35.559.757,00	39.115.733,00	39.115.733,00
Receita Total (Realizada 2016/2017/2018/ e Estimada 2019/2021/2021 e 2022)	23.531.978,17	24.785.105,54	27.903.278,64			
Receita de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00			
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00			
Rec.de Privatizações Alienações de Ativos	0,00	0,00	0,00			
RECEITA FISCAL (A)	0,00	0,00	0,00			
	23.531.978,17	24.785.105,54	27.903,278,64			
Despesa total Realizada 2015/2016/2017/ e Estimada 2018/2019/2021 e 2021.	19.376.135,06	21.100.715,69	22.515.275,54			
Juros e Encargos Sociais						
Amortização da Dívida						
Concessão de Empréstimos						
DESPEZA FISCAL (B)	19.376.135,06	21.100.715,69	21.100.715,69			
Resultado Primário (C) = (A) – (B).	4.155.843,11	3.684.389,85	5.388.003,10			



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –
CNPJ – 01.612.538/0001-10

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS I – METAS ANUAIS		REFERENCIA 2021
LRF, art		
RS		

Especificação	Exercício de 2018			Exercício de 2019			Exercício de 2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%
Receita Total	29.388.229,00	29.388.229,00	10,00%	32.327.053,00	32.327.053,00	5,00%	33.620.131,00	33.620.131,00	5,00%
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	29.388.229,00	29.388.229,00	10,00%	32.327.053,00	32.327.053,00	5,00%	33.620.131,00	33.620.131,00	5,00%
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Resultado Primário (I – II)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Resultado Nominal									
Divida Publica Nominal									
Divida Consolidada Liquida									
TOTAL	24.376.294,00	24.376.294,00	10,00%	32.327.053,00	32.327.053,00	10,00%	33.620.131,00	33.620.131,00	5,00%



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –
CNPJ – 01.612.538/0001-10

MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS

I – PARA PROJEÇÃO DA RECEITA

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2021 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade, visando às propostas do governo federal no âmbito dos repasses aos municípios do decorrer desses exercícios.

A metodologia adotada para a projeção da receita teve como base em projetos enviados pelo município para melhoramento na infraestrutura hídrica do município, o qual está localizado em uma área de estiagens longas, como também na melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista também os índices inflacionários os quais foram previsto na média de 10,00% ao ano, mesmo tendo em vista que o crescimento da econômica brasileira é compatível com a convergência da trajetória decrescente da inflação no momento.

II – PARA A PROJEÇÃO DA DESPESA

O mesmo raciocínio lógico, foi utilizado para a projeção da despesa, tendo em vista a proximidade com que as duas, Receitas e Despesas, correm praticamente juntas em município do porte de Boa Vista – PB, levando-se um índice de 5,00% em consideração para acompanhar a inflação, mesmo observando-se que em relação ao exercício anterior, temos um índice de mais de 6,74% de acréscimo o qual se deve a prevenção por possíveis liberação de projetos enviados e que necessitariam de contra partida por parte do município.

INDICES INFLAÇÃO		
2017	2018	2019
10,71	6,28	4,85
2019	2019	2019
4,56	4,46	4,40



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –
CNPJ – 01.612.538/0001-10

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVA II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
REFERENCIA 2021						
LRF, art, 4º, § 2, inciso I						
R\$						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	%	Metas Realizadas em 2019 (b)	%	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.327.053,00	100	27.903.278,64	86,31%	4.723.774,36	16,92%
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	32.327.053,00	100	22.515.275,54	69,64%	9.811.777,46	19,30%
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00	-	-	-	-	-
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,00	5.388.003,10	19,30%	5.388.003,10	19,30%
Resultado Nominal	0,00	0,00	5.388.003,10	19,30%	5.388.003,10	19,30%
Dívida Pública Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	5.388.003,10	19,30%	5.008.003,10	19,30%



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –
CNPJ – 01.612.538/0001-10

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES											
										REFERENCIA 2021	
LRF, art. 4º § 2º, inciso II										RS	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇO CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	24.157.663,00	24.376.294,00	100	29.388.229,00	100	32.327.053,00	8,83	35.559.757,00	1,37	39.115.733,00	1,37
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	24.157.663,00	24.376.294,00	100	29.388.229,00	100	32.327.053,00	8,83	35.559.757,00	1,37	39.115.733,00	1,37
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I – II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Nominal											
Dívida Consolidada Líquida											



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –
CNPJ – 01.612.538/0001-10

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO						
						REFERENCIA 2021
LRF, art. 4º, § 2º Inciso III						
R\$						
PATRIMONIO LIQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital Reservas Resultado Acumulado	26.824.249,39	32,10	26.824.249,39	32,10	18.993.282,42	100%
Total			18.993.282,42		12.895.451,85	%

REGIME PREVIDENCIARIO

LRF, art. 4º, § 2º Inciso III						
R\$						
PATRIMONIO LIQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital Reservas Resultado Acumulado	23.822.011,02		20.235.415,00		11.333.921,18	%
Total	23.822.011,02		20.235.415,00		11.333.921,18	%



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –
CNPJ – 01.612.538/0001-10

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
			REFERENCIA 2021
LRF, art. 4º. § 2º, Inciso III			RS
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Parte da Folha 12/2004 (Lei 79/2004 de 16/12/2004).	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f) 0,00	(f) = (d-e) + (g) 0,00	(g) 0,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –
CNPJ – 01.612.538/0001-10

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITAS					
					REFERENCIA 2021
LRF, art. 4º § 2 Inciso V					R\$
SETOR/ PROGRAMAS/ BENEFICIARIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	2021	
NADA A REGIST	NADA A REGISTRAR	-	-	-	-
TOTAL					-



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –
CNPJ – 01.612.538/0001-10

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
REFERENCIA 2021	
LRf, art. 4º, § 2º Inciso V	R\$
EVENTO	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	1.795.670,00
(-) Transferências Constitucionais	703.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	156.800,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	546.200,00
Redução Permanente de Despesa (II)	200.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	846.200,00
Saldo Utilizado (IV)	356.000,00
Impacto de Novas DOCC	11,30%
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	1.002.200,00



TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

REFERÊNCIA: 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a		R\$			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		2017	2018	2019	
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições					
Pessoal Civil		671.469,42	663.804,11	663.804,11	
Pessoal Militar					
Outras Contribuições Previdenciárias					
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS					
Receita Patrimonial					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens					
Outras Receitas de Capital					
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS					
Contribuição Patronal do Exercício					
Pessoal Civil		609.041,57	482.304,11	482.304,11	
Pessoal Militar					
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)		1.280.510,89	1.146.108,22	1.146.108,22	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2017	2018	2019	
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Pessoal Civil		56.833,33	70.773,36	103.536,42	
Pessoal Militar					
Outras Despesas Correntes		29.084,00	28.776,75	38.984,28	
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS					
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)		85.917,33	99.550,11	142.520,70	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)					
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		11.325.724,18	17.638.619,70	20.252.377,14	
FONTE:					
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
REFERÊNCIA:					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a		R\$			
EXERCÍCIO	REPASSE	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	REPASSE RECEBIDO
	CONTRIBUIÇÃO	PREVID.	PREVID.	PREVID.	P/ COBERTURA DE
	PATRONAL	Valor	Valor	Valor	DÉFICIT RPPS
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b-c)	(e)
2018	1.146.108,22	1.146.108,22	142.520,70	1.003.587,52	0,00

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00001/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CONEGO MANOEL VIEIRA DA COSTA EM UIRAÚNA/PB; DESIGNO os servidores Marcia Rejane da Fonseca, Administradora, como Gestor; e , , para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00001/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Uiraúna - PB, 25 de Junho de 2020

ANTONIO REGINALDO QUEIROGA
Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CONEGO MANOEL VIEIRA DA COSTA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00001/2020. OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CONEGO MANOEL VIEIRA DA COSTA EM UIRAÚNA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Administração. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 25/06/2020.

Publicado por:
Francisco Francêsnildo Almeida da Silva
Código Identificador:8B08C982

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CONEGO MANOEL VIEIRA DA COSTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CONEGO MANOEL VIEIRA DA COSTA EM UIRAÚNA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2020. DOTAÇÃO: RECURSO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CONEGO MANOEL VIEIRA DA COSTA EM UIRAÚNA/PB CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 02/2020. VIGÊNCIA: até 25/09/2020. PARTES CONTRATANTES: Associação Beneficente Conego Manoel Vieira da Costa e: CT Nº 00001/2020 - 25.06.20 - THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO - CNPJ: 22.769.247/0001-00 - R\$ 68.670,00.

Publicado por:
Francisco Francêsnildo Almeida da Silva
Código Identificador:114BD58B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
113/2020**

Portaria nº 113/2020.

Uiraúna – PB, em 25 de Junho de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: DANILDA MARIA SANTIAGO ROLIM para o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, junto a Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo, desta Prefeitura Municipal, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB, em 25 de Junho de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Moraes
Código Identificador:CABC289B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
114/2020**

Portaria nº 114/2020.

Uiraúna – PB, em 25 de Junho de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: RAIZA THALITA FELIX ALMEIDA DE MORAIS para o Cargo de **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, junto a Secretaria de Administração, desta Prefeitura Municipal, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB, em 25 de Junho de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Moraes
Código Identificador:5B122983

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 655/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista –
CNPJ – 01.612.538/0001-10
LEI nº 655/2020 de 22 de Junho de 2020.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e da outras providencias.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**Seção Única.**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:**I – Anexos de Metas Físicas Fiscais para 2021.**

- a) Quadro 01 – Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário.
- b) Quadro 02 – Projeção de Receitas
- c) Quadro 03 – Meta para as despesas com pessoal
- d) Quadro 04 – Posição do Patrimônio Líquido de Exercícios Anteriores
- e) Quadro 05 – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores.
- f) Quadro 06 – Fixação despesas de Capital para o exercício de 2021.

II – Anexo de Riscos Fiscais

§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021, serão especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2019/2021, tem o seguinte objetivo.

I – Desenvolvimento do atendimento a saúde da população com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV - Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de.

- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio-ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social;
- e) Saneamento Básico.

CAPÍTULO II**DAS DEFINIÇÕES****Seção Única**

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL****Seção I****DO Equilíbrio**

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2021 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC n.º 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superior a das receitas previstas.

SEÇÃO II**Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n.º 101/2000, com a Lei 4,320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição § 4º art. 5º da LC N.º 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças.

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituída de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo, 212 da Constituição Federal.
- c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- g) Receita e despesa por categorias econômicas;
- h) Despesas previstas consolidada, ao nível, de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
- l) Consolidado, por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) Despesa por órgãos e funções;
- n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) Recursos destinados ao Fundo à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em valores nacionais, segundo os preços vigentes em agosto de 2019.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta Por Cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra, como também de uma categoria de programação para outra e autorização para operações de créditos.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, como também entidades da Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação.

I – CATEGORIA ECONOMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e na Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC n.º 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outros Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão de Obra”.

§ 4º - As ajudas e doação a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doação a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação da receita a ser dotada para o orçamento de 2021 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei n.º 4.320, atualizada pela Portaria 388/2018 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Único

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC n.º 101/2000, assim como Portaria 388/2018 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 serão levados em consideração, para o efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N.º 101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º demais disposições da LC N.º 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se despesa de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal para o atendimento das disposições da LC N.º 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19/98, para o exercício de 2019, será autorizado por lei específica observada a iniciativa de cada Poder sempre na mesma data e sem estar autorizado, também, autorizado a legislação vigente, reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitados ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasso de Recursos ao Poder Legislativo.

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria)

da Câmara Municipal, consoante no art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Serão II

Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferência de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculado, ou Município a título de subvenções sócias e suas concessões dependerão respeitadas as disposições LC N.º 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada pela entidade beneficiária até o último dia útil do mês de janeiro do exercício: subsequência, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C N.º 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2019.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo:

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2021; dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 21 – A inclusão, na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 de Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 22 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão á respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos atividades e operações especiais

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos servidores da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo às busca-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas.

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar n.º 101/2000;

Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 24 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposição da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC n.º 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeiro com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 27 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2021, dotação para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna.

Art. 28 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 30 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e devolvido para sanção até 20 (vinte) de Dezembro do mesmo ano, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 31 – A proposta orçamentária parcial do Poder legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta um) de Agosto de 2019 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integram a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 – Os projetos de leis relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser encaminhado ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e **IMPRETERIVELMENTE** ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

I- Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 35 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 33 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e /ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões.

II- Ao Poder Executivo, até 31 de Agosto do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças.

III- Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

Art. 36 – O valor do orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou.

III – Enviar-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerado como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 37 – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 38 – A lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de Junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus S/N – CEP – 58.123.000 - Centro – Boa Vista – CNPJ – 01.612.538/0001-10

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021.

QUADRO N.º 02 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

META N.º 02	2.01 – Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2021, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança de Setor Tributário, aumento na base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.
ESTIMATIVA	A Projeção da Receita para o exercício de 2021, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes do alcance da meta 02, item 2.01, bem como das informações relativa às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município até 30 de agosto de 2021.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021 QUADRO N.º 03 – METAS PARA AS DESPESAS COM PESSOAL

N.º DE ORDEM	HISTORICO
META N.º 03.01	Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita corrente Líquida do Município.
META N.º 03.02	Conceder aumento ao funcionário público, em obediência às exigências constitucionais.

META N.º 03.03 | Criação de novos e/ou reestruturação do Plano de Cargos e salários.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021.**QUADRO N.º 04 – POSIÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES.**

HISTORICO	2017	2018	2019
Posições do Ativo Reais Líquido no fechamento do exercício de 2017, 2018 e 2019.	18.993.282,42	26.824.249,39	

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021**QUADRO N.º 05 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERCICIOS ANTERIORES.**

HISTORICO	2017	2018
Posição do Restos a pagar no fechamento dos seguintes exercícios. 2017, 2018 e 2019.	2.031.094,88	1.726.809,17

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021**QUADRO N.º 06 – FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2021****AÇÃO****Programa – Ação Legislativa**

Aquisição de móveis, equipamentos e utensílio.

Reforma e Ampliação de Prédios do Legislativo Municipal

Programa – Administração Geral

Aquisição de Equipamentos.

Programa – Desenvolvimento do Ensino Fundamental/Infantil

Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Fundamental – MDE – Próprios/Estadual/Federal

Aquisição de Veículos – Federais/Estadual/Próprios.

Construção de Creche – Federal/Estadual/Próprios.

Programa – Lazer no município.

Construção de Área de Lazer os Idosos – Próprios/Estadual/Federal

Construção de um Campo de Futebol – Federal/Estadual/Próprios

Construção de Áreas de Lazer nas Escolas Municipais – Federal/Estadual/Próprios

Construção de Centro Comunitários nas Comunidades Rurais do Município. Federal/Estadual/Próprios

Construção de Quadras de Areia nas Comunidades Rurais- Federal/Estadual/Próprios

Construção de Quadras Esportivas na Zona Urbana e Rural - Federal/Estadual/Próprios

Programa – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.

Construir/Ampliar/Melhorar Unidades Básicas e Postos de Saúde – - Federal/Estadual/Próprios.

Adquirir Veículos e Equipar Unidades de Saúde – Federal / Estadual / Próprios.

Construção de uma Policlínica e Clínica de Fisioterapia e Farmácia Básica - Federal/Estadual/Próprios

Programa – Abastecimento d'água

Recuperação/ampliação e Construção de Pequenas e Médias Barragens – Federal/Estadual/Próprios

Aquisição e Instalação de Dessalinizadores – Federal/Estadual/Próprios

Perfuração e Instalação de Poços Tubulares – Federal/Estadual/Próprios.

Expansão da rede de abastecimento de água – Federal/Estadual/Próprio

Programa – Vias e Logradouros Urbanos

Construir/Recuperar Calçamento, meio fio e Urbanizar. – Federal/Estadual/Próprios

Pavimentação em Asfalto Implantação e Recuperação

Programa – Morar Melhor

Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Urbanas e Rurais – Federal/Estadual/Próprios

Programa – Saneamento Básico

Construir e melhorias Sanitárias Domiciliares – Federal/Estadual/Próprios

Construir Esgotos e Galerias. – Federal/Estadual/Próprios

Programa – Estradas Vicinais

Construir/Recuperar Estradas vicinais, - Federal/Estadual/Próprios

Construir e Recuperar Passagens Molhadas e Mata-Burros – Federal/Estadual/Próprios

Programa – Iluminação Pública

Implantação de Rede de Iluminação Pública no Município. – Federal/Estadual/Próprios

Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município - Federal/Estadual/Próprios

Programa – Administração Geral

Aquisição e Desapropriação de Imóveis - Próprios

Programa – Infra Estrutura

Construção de um Portal

Construção da Sede do CRAS

Ampliação e cobertura do Canal da Barragem – Federal/Estadual/Próprios.

Construção de Cisternas Comunitárias - Federal/Estadual/Próprios

Const. e Reformas de Praças – Federal/Estadual/Próprios.

Recuperação de Prédios Próprios do Município – Federal/Estadual/Próprios

Aquisição e Implantação de Abrigo para Passageiros – Federal/Estadual/Próprios

Construção de um Centro Administrativo – Federal/Estadual/Próprios

Pavimentação do Acesso ao Cemitério Público - Federal/Estadual/Próprios

Ampliação do Cemitério Público - Federal/Estadual/Próprios

Urbanização do bairro Alto Bonito

Programa – Homem no Campo

Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícolas. – Próprios /Federais

TOTAL

Riscos:

- Existe uma pequena Dívida com Inss, a qual já fora parcelada e que está em seu término e o município mantém uma administração voltada para economia e para o desenvolvimento nas suas áreas sociais de educação e saúde e que os eventos comprometedores estão distantes de se tornarem realidade e vir a prejudicar o município.

- Há possibilidade, em um futuro próximo, conforme o equilíbrio econômico do município, que se venha a precisar prever riscos para a administração pública, em virtude de queda acentuada da Cota Parte do ICMS Estadual.

Providências:

- Se por ventura vierem a acontecer fatores que impliquem em se tomar atitudes voltadas para o controle dos riscos, tomar-se-á providências se adequando ao que preceitua a LRF, no que se referir a demissões e outras atitudes necessárias ao equilíbrio financeiro.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2021 QUADRO 01 – METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMARIO.

RUBRICA	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total (Est. Orçamento Aprovado)	24.376.294,00	29.388.229,00	32.327.053,00	35.559.757,00	39.115.733,00	39.115.733,00
Despesa Total (Est. Orçamento Aprovado)	24.376.294,00	29.388.229,00	32.327.053,00	35.559.757,00	39.115.733,00	39.115.733,00
Receita Total (Realizada 2016/2017/2018/ e Estimada 2019/2021/2021 e 2022)	23.531.978,17	24.785.105,54	27.903.278,64			
Receita de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00			
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00			
Rec.de Privatizações Alienações de Ativos	0,00	0,00	0,00			
RECEITA FISCAL (A)	0,00	0,00	0,00			
	23.531.978,17	24.785.105,54	27.903.278,64			
Despesa total Realizada 2015/2016/2017/ e Estimada 2018/2019/2021 e 2021.	19.376.135,06	21.100.715,69	22.515.275,54			
Juros e Encargos Sociais						
Amortização da Dívida						
Concessão de Empréstimos						
DESPESA FISCAL (B)	19.376.135,06	21.100.715,69	21.100.715,69			
Resultado Primário (C) = (A) (B)	4.155.843,11	3.684.389,85	5.388.003,10			

ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021

ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS I – METAS ANUAIS									
REFERENCIA 2021									
LRF, art									
R\$									
Especificação	Exercício de 2018			Exercício de 2019			Exercício de 2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%
Receita Total	29.388.229,00	29.388.229,00	10,00%	32.327.053,00	32.327.053,00	5,00%	33.620.131,00	33.620.131,00	5,00%
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	29.388.229,00	29.388.229,00	10,00%	32.327.053,00	32.327.053,00	5,00%	33.620.131,00	33.620.131,00	5,00%
Despesas Não-	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Financeiras (II)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Resultado Primário	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
(I – II)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Resultado Nominal									
Dívida Nominal									
Dívida Consolidada Líquida									
TOTAL	24.376.294,00	24.376.294,00	10,00%	32.327.053,00	32.327.053,00	10,00%	33.620.131,00	33.620.131,00	5,00%

MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO

DAS METAS ANUAIS

I – PARA PROJEÇÃO DA RECEITA

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2021 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade, visando às propostas do governo federal no âmbito dos repasses aos municípios do decorrer desses exercícios.

A metodologia adotada para a projeção da receita teve como base em projetos enviados pelo município para melhoramento na infraestrutura hídrica do município, o qual está localizado em uma área de estiagens longas, como também na melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista também os índices inflacionários os quais foram previsto na média de 10,00% ao ano, mesmo tendo em vista que o crescimento da econômica brasileira é compatível com a convergência da trajetória decrescente da inflação no momento.

II – PARA A PROJEÇÃO DA DESPESA

O mesmo raciocínio lógico, foi utilizado para a projeção da despesa, tendo em vista a proximidade com que as duas, Receitas e Despesas, correm praticamente juntas em município do porte de Boa Vista – PB, levando-se um índice de 5,00% em consideração para acompanhar a inflação, mesmo observando-se que em relação ao exercício anterior, temos um índice de mais de 6,74% de acréscimo o qual se deve a prevenção por possíveis liberação de projetos enviados e que necessitariam de contra partida por parte do município.

INDICES INFLAÇÃO			
2017	2018	2019	
	10,71	6,28	4,85
	2019	2019	2019
	4,56	4,46	4,40

ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021

ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVA II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
REFERENCIA 2021
LRF, art, 4º, § 2, inciso I
R\$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	%	Metas Realizadas em 2019 (b)	%	Variação	
					Valor (c)=(b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.327.053,00	100	27.903.278,64	86,31%	4.723.774,36	16,92%
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	32.327.053,00	100	22.515.275,54	69,64%	9.811.777,46	19,30%
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00	-	-	-	-	-
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,00	5.388.003,10	19,30%	5.388.003,10	19,30%
Resultado Nominal	0,00	0,00	5.388.003,10	19,30%	5.388.003,10	19,30%
Dívida Pública Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	5.388.003,10	19,30%	5.008.003,10	19,30%

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2021
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES											
REFERENCIA 2021											
LRF, art. 4º § 2º, inciso II											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇO CORRENTES										
	R\$										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	24.157.663,00	24.376.294,00	100	29.388.229,00	100	32.327.053,00	8,83	35.559.757,00	1,37	39.115.733,00	1,37
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	24.157.663,00	24.376.294,00	100	29.388.229,00	100	32.327.053,00	8,83	35.559.757,00	1,37	39.115.733,00	1,37
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I - II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Nominal											
Dívida Consolidada Líquida											

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO							
REFERENCIA 2021							
LRF, art. 4º, § 2º Inciso III							
R\$							
PATRIMONIO LIQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%	
Patrimônio / Capital							
Reservas	26.824.249,39	32,10	26.824.249,39	32,10	18.993.282,42		100%
Resultado Acumulado							
Total			18.993.282,42		12.895.451,85		%
REGIME PREVIDENCIARIO							
LRF, art. 4º, § 2º Inciso III							
R\$							
PATRIMONIO LIQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%	
Patrimônio / Capital							
Reservas	23.822.011,02		20.235.415,00		11.333.921,18		%
Resultado Acumulado							
Total	23.822.011,02		20.235.415,00		11.333.921,18		%

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
REFERENCIA 2021			
LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III			
RECEITAS REALIZADAS			R\$
	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS			R\$
	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Parte da Folha 12/2004 (Lei 79/2004 de 16/12/2004).	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITAS					
REFERENCIA 2021					
LRF, art. 4º § 2º Inciso V					
SETOR/ PROGRAMAS/	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			R\$	
	Tributo/Contribuição	2017	2018	2021	COMPENSAÇÃO

BENEFICIÁRIO	NADA A REGISTRAR				
NADA A REGIST	NADA A REGISTRAR	-	-	-	-
TOTAL					

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
REFERÊNCIA 2021	
LRF, art. 4º, § 2º Inciso V	R\$
EVENTO	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	1.795.670,00
(-) Transferências Constitucionais	703.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	156.800,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	546.200,00
Redução Permanente de Despesa (II)	200.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	846.200,00
Saldo Utilizado (IV)	356.000,00
Impacto de Novas DOCC	11,30%
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	1.002.200,00

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
REFERÊNCIA:2021			
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a	R\$		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	671.469,42	663.804,11	663.804,11
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
	609.041,57	482.304,11	482.304,11
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.280.510,99	1.146.108,22	1.146.108,22
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	56.833,33	70.773,36	103.536,42
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	29.084,00	28.776,75	38.984,28
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	85.917,33	99.550,11	142.520,70
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	11.325.724,18	17.638.619,70	20.252.377,14
FONTE:			

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
REFERÊNCIA:					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a					R\$
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. Valor (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d) = (a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
2018	1.146.108,22	1.146.108,22	142.520,70	1.003.587,52	0,00

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:531A7FFD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
PORTARIA Nº 058/2020

Portaria n.º 58/2020.